

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Rede Municipal de ensino de Erval Velho prioriza o bem estar dos educandos, servidores e para eventos municipais, a contratação de vigilância armada e desarmada se faz necessária para garantir a segurança destes no âmbito escolar e demais eventos realizados pela municipalidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

3.1.1. Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada para a **Escola Municipal Cesar Avelino Bragagnolo** no período de **07h15min as 12h00min e 12h40min as 17h15min de segunda a sexta-feira.**

3.1.2. Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada para o **Centro de Educação Infantil Irmã Mercedes** no período de **07h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira.**

3.1.3. Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada para o **Centro Esportivo Educacional Erval Velho e o Ginásio de Esportes Municipal César Fattori** no período de **07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira.**

3.1.4. Contratação de Serviços de Segurança Desarmada; com agentes registrados nos órgãos oficiais; **para atendimento de eventos municipais**; uniformizados e com os equipamentos necessários para desempenhar as funções (rádios comunicadores, detectores de metais e afins).

3.2. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, como preconizado no inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983, in verbis: "Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade: I - das empresas especializadas;

3.3. A permissão de porte para o vigilante de revólver calibre 32 ou 38, além de

cassetete de madeira ou de borracha, quando em serviço, está prevista no art. 22 da Lei nº 7.102/1983, in verbis: "Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha."

3.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Solicitação de Fornecimento.

3.5. Os serviços de Segurança Desarmada serão prestados nos eventos realizados pela Administração Municipal, de acordo com a data e local que serão informados a vencedora com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, mediante autorização de fornecimento;

3.6. A empresa deverá estar devidamente autorizada pela Polícia Federal e órgãos competentes e disponibilizar profissionais autorizados e com curso de reciclagem em dia. É de responsabilidade da contratada a emissão de alvará e qualquer documento pertinente ao evento junto aos órgãos fiscalizadores (Polícia).

3.7. Os profissionais devem estar devidamente uniformizados, com crachá de identificação e EPI's necessários.

3.8. Durante o evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

3.9. A critério da comissão organizadora dos eventos municipais, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação. Nos horários de chegada, todos os seguranças deverão apresentar-se à Comissão Organizadora dos Eventos, portando documento original de identificação.

3.10. Entre os escalados para o serviço deverá ser destacado 02 (dois) supervisores que serão responsáveis pelos demais integrantes da equipe.

3.11. Todos os serviços serão fiscalizados e subordinados a Comissão Organizadora, que quando julgar necessário apontará instruções verbais, tendo em vista a qualidade do evento.

3.12. Os serviços deverão ser prestados com base na Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007.

3.13. O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, bem como equipamentos de proteção individual e armamento utilizados pelos vigilantes, respondendo civil e criminalmente, sem prejuízos das

medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

3.14. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

3.15. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

3.16. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

3.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

3.18. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

3.19. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste estudo tecnico preliminar, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

3.20. Para a execução do objeto contratual, deve ser respeitada a Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF ou outra norma que vir a substituir.

3.21. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

3.22. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

3.23. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

3.24. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem

assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.25. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços, ou ao fornecimento dos materiais.

3.26. A proponente vencedora deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos conforme previsto na Lei 7.102/83.

3.26.1. Para cada vigilante que prestará os serviços a comprovação do mesmo possuir os requisitos mínimos para ocupação do cargo de vigilante:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente ao ensino médio (2º grau);
- d) Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, extensão e reciclagem atualizados e comprovados através de cópia autenticada do certificado realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei;
- e) Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) Não ter antecedentes criminais registrados; e
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.26.2. A proponente vencedora deverá encaminhar a fiscalização da CONTRATANTE, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência do CONTRATO, os documentos listados nos subitens anteriores de cada vigilante que vir a ocupar a função junto a CONTRATANTE.

3.26.3. A proponente vencedora deverá realizar programa de capacitação contínuo de seus empregados a fim de garantir permanente atualização dos conhecimentos aplicados na execução das funções do cargo de vigilante em perfeita sintonia com as normas internas de segurança da contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unid. de medida	Quant.	Preço de referência	Valor total
1.	Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada para a Escola Municipal Cesar Avelino Bragagnolo no período de 07h15min as 12h00min e 12h40min as 17h15min de segunda a sexta-feira.	Serviço	Mês	12	R\$ 8.729,49	R\$ 104.753,88
2.	Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada para o Centro de Educação Infantil Irmã Mercedes no período de 07h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira.	Serviço	Mês	12	R\$ 8.729,49	R\$ 104.753,88
3.	Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada para o Centro Esportivo Educacional Erval Velho e o Ginásio de Esportes Municipal César Fattori no período de 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta-feira	Serviço	Mês	12	R\$ 8.729,49	R\$ 104.753,88
4.	Contratação de Serviços de Segurança Desarmada; com agentes registrados nos órgãos oficiais; para atendimento de eventos municipais; uniformizados e com os equipamentos necessários para desempenhar as funções (rádios comunicadores, detectores de metais e afins)	Serviço	Hora	500	R\$ 74,40	R\$ 37.200,00
Valor total						R\$ 351.461,64

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é R\$ 351.461,64 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cuida-se de proposição para a contratação de empresa especializada na área de segurança, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, com o fornecimento de equipamentos de proteção e armamento apropriado, e a disponibilização de cursos e treinamentos de capacitação/atualização definidos nas normas de regência, notadamente o treinamento de tiro e atualização em primeiros socorros.

A contratação deverá ter início em maio de 2024, em continuidade à contratação anterior e a prestação dos serviços com alocação dos postos serão nas seguintes localidades e nas quantidades indicadas no tópico 4 deste estudo técnico preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta contratação tem por escopo preservar a integridade física dos alunos, servidores e demais pessoas que encontram-se no ambiente escolar e ou eventos municipais, afim de prevenir e evitar que sejam praticados atos atentatórios à vida de todos aqueles que encontram-se nas unidades escolares, e ainda realizar o controle de quem entra e sai das escolas durante as atividades letivas. Portanto, o resultado pretendido por Administração Municipal é primar pelo interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes, considerando que a própria futura contratada deverá arcar com as despesas de aquisição/renovação de equipamentos e de treinamento/capacitação dos vigilantes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e de acordo com o decreto federal 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento/contratações declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: Ao final do presente estudo, concluiu-se que a contratação é viável e necessária, tendo sido evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

Erval Velho/SC, 23 de abril de 2024.

Gabriela Barbara de Miranda
Agente Administrativo

Mariângela Casanova de Oliveira
Psicóloga

Ronei Dalla Costa
Técnico em informática

Assinado eletronicamente por:

* RONEI DALLA COSTA (***.358.409-**))

em 22/04/2024 16:32:30 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* MARIANGELA CASANOVA DE OLIVEIRA (***.272.289-**))

em 22/04/2024 16:40:16 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* Gabriela Barbara de Miranda (***.679.119-**))

em 22/04/2024 16:57:16 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://ervalvelho.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/43b6950f-8702-4847-94c3-234777b3e3b1>

